

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CL Nº 001/2020
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, e tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como Plano de Saúde Suplementar Coletivo empresarial, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia para os empregados do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal e respectivos dependentes, os quais serão de responsabilidade dos funcionários, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- III. MINUTA DO CONTRATO
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7. DAS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA ACEITAÇÃO
16. DO CONTRATO
17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR
18. DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/DF
19. DO PAGAMENTO
20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data: 20/02/2020.

Horário: 10:00 horas

Local: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O CRF/DF - Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE para contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para este CRF/DF, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, com comunicação via internet, site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, com respaldo nos diplomas legais supracitados. Os trabalhos serão conduzidos pela Senhor Pregoeiro Maurício Coelho Ferreira designado pela Portaria CRF/DF nº 06/2019, do dia 08 de julho de 2019, nos termos do art. 16 e art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

O EDITAL estará disponível gratuitamente no referido endereço eletrônico, bem como no site do CRF/DF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas nos seguintes diplomas legais:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei nº 9.656/98, de 33 de junho de 1998;
- Atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como Plano de Saúde Complementar Coletivo empresarial, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrico para os empregados deste Conselho e respectivos dependentes, que serão de responsabilidade dos funcionários, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 1.2 As especificações do objeto estão relacionadas no Termo de Referência e prescritas no Contrato (Anexos I e III deste Edital, respectivamente), as quais são de responsabilidade da licitante conhecer, sem prejuízo das decorrentes de normas legais relativas à natureza da atividade.
- 1.3 O valor de limite das propostas não pode exceder a previsão orçamentária para o ano de 2020, sendo a dotação orçamentária de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), Anexo VI, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atuam no ramo pertinente ao objeto da licitação, que estiverem regularmente inscritas no SICAF e que atenderem a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação;

2.1.1.1 A regularidade de cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “ONLINE”, no ato da abertura do Pregão;

2.1.1.2 Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.2.2 Empresas que se encontrem em falência ou concordata, e ainda aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos dos artigos 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.3 Empresas com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 9º do Decreto nº 10.024/2019, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF/DF, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão eletrônico ocorrerá na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, discriminando o valor unitário e total por item, conforme Anexo II deste Edital.

4.2 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar como anexo, proposta de preços contendo a(s) especificação(ões) detalhada(s) do objeto ofertado, a(s) quantidade(s), o(s) valor(es) unitário(s) e total(is), bem como os prazos de validade (mínimo 60 dias), em conformidade com os anexos I e II deste Edital; até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por

meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- 4.3 O não envio do anexo referido no item 4.2 implicará na desclassificação da licitante.
- 4.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.5 O Pregoeiro, por meio de diligência, poderá suspender a sessão pública do certame, com vistas a esclarecer as especificações do produto cotado.
- 4.6 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 3.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2020, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 10.024/2019.
- 5.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas cujo valor ultrapasse o teto anual de despesas orçamentárias da rubrica, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o ano de 2020.
- 5.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.7. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.8. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob a pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.6 Serão desclassificados os lances cujo valor ultrapasse o teto anual de despesas orçamentárias da rubrica, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o ano de 2020.
- 6.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item interior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7 DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

7.1 - Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

7.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1 - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objetolicitado;

7.2.2 - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que preencham os requisitos, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3 - Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 - O disposto no subitem 7.1 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas ao vencedor do certame pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

- 8.2. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.3. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.5. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes (art. 35, Decreto 10.024/19).

9. DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou por endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.3. Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho ou revogar a licitação.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômica - Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou vem fornecendo, a contento, produtos/serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

b) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel personalizado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Assinatura e nome legível do responsável pela prestação dos serviços. Estes dados poderão ser utilizados pelo CRF/DF para comprovação das informações.

9.3.5. Declarações, a serem enviadas via sistema:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o artigo 40, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19.

c) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso.

9.4. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado do CRF/DF mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e em seus anexos.

9.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail indicado no edital (art. 19, Decreto nº 10.024/19).

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração, inequivocamente, não afetar a formulação das propostas).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

12.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

12.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, situado em SIG Quadra 04, Lote 25, Ed. Barão de Mauá, Cobertura 01 - Zona Industrial, Brasília/DF, nos dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1.1. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e não havendo a manifestação de interposição de recursos, o Pregoeiro divulgará o resultado, bem como será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.1.2. No caso de haver recurso, o objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente, depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

13.1.3. A adjudicação e homologação do procedimento licitatório será processada por meio eletrônico.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, após envio da solicitação formal e do recebimento da Nota de Empenho que constituirá documento de adjudicação para o fornecimento dos itens pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do § 4º, do Art. 62, da Lei nº. 8.666/93, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal poderá, garantida a defesa prévia, com fulcro nos artigos 78 e 87 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades abaixo discriminadas:

14.2.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação.

14.2.2. Multa moratória:

14.2.2.1. de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado em caso de atraso quanto ao início da prestação dos serviços e quanto a prestação periódica de serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias após a data fixada para a execução dos serviços; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia de atraso na execução do referido serviço, limitada a incidência até o 10º (décimo) dia, calculada sobre o valor total contratado segundo o disposto na nota de empenho. Após o décimo dia de atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto do contrato, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. De 0.5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto por dia superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. De 0,05% (cinco centésimos por cento), após 10 dias da solicitação da CONTRATANTE, por dia de atraso ao atendimento da solicitação, para que a CONTRATADA proceda a adequação dos serviços prestados aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, quando verificado que o objeto do contrato se encontra em desacordo com o especificado.

14.2.3. Multa compensatória:

14.2.3.1. Equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado segundo o disposto na nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, nos casos previstos como paralisação injustificada dos serviços, a partir do 10º dia de atraso referente à data em que deveria ser realizada a prestação periódica do serviço.

14.2.3.2. Em decorrência da recusa injustificada a assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizando-se inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos

14.2.4.1. No caso de interrupção injustificada da prestação de serviços, a ser constatada através da paralisação da execução do objeto a partir do 15º dia de atraso referente à data em que deveria ser realizada a prestação

periódica do serviço e/ou atendimento a chamado no caso de demanda de emergência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

14.2.5.1. Enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

14.3. As multas são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento contratual.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4. E 14.2.5. Poderão ser aplicadas concomitantemente com os subitens 14.2.2. E 14.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência.

14.5. A sanção estabelecida no item 14.2.5. É de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.3., 14.2.4. e 14.2.5. poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que:

14.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

14.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas será dado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o CRF/DF venha a fazer jus, os créditos existentes serão convertidos em pagamento parcial ou total da obrigação.

14.9. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

15 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A aceitação dos serviços deste pregão está condicionada ao enquadramento da proposta às especificações do objeto, descritas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16 DO CONTRATO

16.1 Após a homologação, o proponente vencedor será convocado para assinatura do termo de Contrato, no prazo e forma estipulados no Ofício de convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

do CRF/DF.

- 16.3 O Contrato a ser celebrado entre o CRF/DF e o licitante vencedor do certame, obedecerá à Minuta constante do Anexo III, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.4 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 17.1 A empresa vencedora obriga-se a cumprir o constante deste edital, relacionado no Item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e o prescrito no contrato, sem prejuízo das decorrentes normas, anexos e natureza da atividade.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/DF

- 18.1 O Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado somente após atestação da Nota Fiscal/Fatura. A atestação deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da apresentação do mencionado documento. Após a atestação, o pagamento será feito por meio de boleto bancário ou por crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei. Na nota fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa, quando for o caso.
- 19.2 O CRF/DF exigirá, por ocasião do pagamento, da(s) empresa(s) vencedora(s) a comprovação de regularidade do INSS-CND, do FGTS-CRF e Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 19.3 As demais condições para pagamento serão expressas no Contrato a ser firmado entre as partes, conforme Anexo III deste Edital.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado entre as partes correrão à conta do Orçamento Geral do CRF/DF, através da Dotação Orçamentária - Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos, que será aplicada para contratação do plano somente para os funcionários do CRF/DF, sendo os dependentes de responsabilidade destes.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 O edital estará à disposição dos interessados para consulta no Setor de Compras e Licitações, localizado no SIG Quadra 04, Lote 25, Ed. Barão de Mauá, Cobertura 01 - Zona Industrial, CEP: 70.610-440 Brasília/DF, telefones (61) 3030-2820, nos dias úteis, das 9h às 12h e de 14h às 17h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.crfdf.org.br>.
- 21.2 As impugnações ou questionamentos encaminhados ao Pregoeiro serão respondidos e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 21.3 Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, pelo sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, ou por publicação, nos termos da legislação.
- 21.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 21.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da Ata do certame, que será divulgada no sistema eletrônico.
- 21.7 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato.
- 21.8 O Pregoeiro ou a autoridade superior competente poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 21.9 O Pregoeiro ou a autoridade superior competente poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 21.10 Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 21.11 Quaisquer dúvidas suscitadas acerca das condições estabelecidas, quanto à prestação dos serviços de saúde, serão dirimidas, tendo como referência as normas legais da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 21.12 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Brasília-DF.

Brasília - DF, 07 de fevereiro de 2020.

Maurício Coelho Ferreira
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Processo Administrativo CL Nº 001/2020.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se pela necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar através de Plano de Saúde aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, bem como aos seus respectivos dependentes, prevista no parágrafo 3º, cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020.
- 1.2 A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

2. OBJETO

- 2.1 Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, e tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como Plano de Saúde Suplementar Coletivo empresarial, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em enfermaria para os empregados deste Conselho e respectivos dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no âmbito regional e condições de cobertura estabelecida a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 45 (quarenta e cinco) vidas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	Item	Idade (anos)	QTDE de Vidas	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica: Funcionários, sem Coparticipação	Até 18 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		19 a 23 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		24 a 28 anos	2	R\$ 323,03	R\$ 646,07
		29 a 33 anos	4	R\$ 357,16	R\$ 1.428,62
		34 a 38 anos	6	R\$ 383,97	R\$ 2.303,84
		39 a 43 anos	8	R\$ 432,99	R\$ 3.463,94
		44 a 48 anos	4	R\$ 541,28	R\$ 2.165,12
		49 a 53 anos	1	R\$ 619,32	R\$ 619,32
		54 a 58 anos	3	R\$ 790,46	R\$ 2.371,37
		A partir de 59 anos	2	R\$ 1.302,74	R\$ 2.605,48
		Total	30		R\$ 15.603,74
2	Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica: Funcionários, sem Coparticipação	Até 18 anos	4	R\$ 218,81	R\$ 594,00
		19 a 23 anos	2	R\$ 267,29	R\$ 320,76
		24 a 28 anos	1	R\$ 323,03	R\$ 179,62
		29 a 33 anos	4	R\$ 357,16	R\$ 819,16
		34 a 38 anos	3	R\$ 383,97	R\$ 712,62
		39 a 43 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		44 a 48 anos	0	R\$ 619,32	R\$ 433,64
		49 a 53 anos	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		54 a 58 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		A partir de 59 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total	15		R\$ 3.059,80

2.2 O valor mencionado na tabela acima, constitui-se da média aritmética das propostas recebidas por esse Conselho. Porém, a contratação limita-se ao teto orçamentário previsto para 2020 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) somente para os funcionários. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o CRF/DF pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 ITEM DA LICITAÇÃO:

3.1.1 Plano de Saúde Suplementar Coletivo empresarial, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetria, âmbito regional para aproximadamente 45 vidas, sendo custeado apenas para os 30 empregados do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal podendo ter respectivos dependentes pagos pelos funcionários com desconto em folha, por faixa etária.

3.1.2 Ressaltamos que a quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de dependentes, considerando a livre opção de adesão do empregado, sendo que atualmente o CRF/DF possui 30 (trinta) servidores ativos, entre efetivos e comissionados.

3.2 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.2.1 Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, e suas alterações, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 428, de 7 de novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações.

3.2.2 A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada, será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço, pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

3.2.3 A Proponente se obriga a manter:

- a) No mínimo 03 (três) hospitais de grande porte no Distrito Federal, com no mínimo 50 (cinquenta) leitos no total, excluídos os de UTI, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro 24 (vinte e quatro horas), inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos, nas áreas de Clínica Médica, Obstétrico e Ginecológico, Ortopédico, Oftalmológico, Cardiológico e Cirurgia Geral, assim distribuídos no âmbito do Distrito Federal.
- b) Clínicas especializadas de imagem, assegurando nas localidades: Plano Piloto (Asa Sul ou Asa Norte ou Cruzeiro ou ambos) Taguatinga, Samambaia, Sobradinho e Ceilândia, todos no Distrito Federal.
- c) No mínimo, 500 (quinhentos) médicos, no total de credenciados no Distrito Federal, entre pessoas físicas e jurídicas.
- d) No mínimo, 4 (quatro) laboratórios de exames complementares, próprios ou credenciados, no Distrito Federal. Os laboratórios deverão possuir postos de atendimento em pelo 4 Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga e Sobradinho.
- e) Fornecer manual do usuário (por meio físico ou digital), devidamente atualizado, imediatamente a assinatura do contrato, bem como encaminhar as alterações ocorridas, constando as normas de procedimento para utilização dos serviços e a relação de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, em âmbito regional, de forma a facilitar o atendimento.

3.2.4 A REDE CREDENCIADA a que se refere é aquela composta de médicos, serviços auxiliares de diagnóstico, tratamento e hospitais que constam do orientador específico do Plano contratado.

§ 1º O atendimento da rede mínima acima definida será verificado pelo setor de compras e licitações deste Conselho, através da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes do pregão.

3.2.5 O Plano tem a cobertura de custos para os benefícios de acordo com as alternativas descritas a seguir:

- a) Internações hospitalares e/ou ambulatoriais no âmbito do Distrito Federal;
- b) Procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c) Procedimentos terapêuticos;
- d) Atendimentos de urgências e emergências;

- e) Atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG)
- f) Honorários médicos durante a internação, conforme tabela correspondente;
- g) Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- h) Consultas.

3.2.6 Disposições gerais com relação ao plano:

- a) Em caso de internação a acomodação será em enfermaria.
- b) Será coberta também a acomodação para 01 (um) acompanhante, no caso de internação. As despesas decorrentes de refeições para acompanhante e gastos extras, correrão por conta do beneficiário ou seu responsável.
- c) O CONTRATADO fará o reembolso de despesas com internação de urgência ou emergência comprovada, nas cidades em que não haja hospitais credenciados ou indicados, respeitadas as normas administrativas, que trata sobre a concessão de reembolso.

3.2.7 O CONTRATADO obriga-se à cobertura de custos ou reembolso, de acordo com os limites e condições estabelecidos para o plano contratado, das despesas médicas, hospitalares e ambulatorial e dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, prestados por terceiros aos beneficiários deste termo, em número ilimitado de clínicas especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

- a) Cobertura de serviços de apoio, diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados por médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- b) Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação;
- c) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais: hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD; quimioterapia ambulatorial; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc); hemoterapia ambulatorial e cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- d) Atendimento, em transtornos psiquiátricos, às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida, ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em riscos de danos morais e patrimoniais importantes;
- e) Psiquiatria da crise, entendida esta como o atendimento intensivo, prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência;
- f) Tratamento básico para pacientes com transtornos psiquiátricos, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio e diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- g) Diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID-10, com a cobertura mínima de 180 cento e oitenta dias por ano;

3.2.8 **Regime/Tipo de Contratação:** Plano de Saúde Suplementar coletivo empresarial, custeado integralmente pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal.

3.2.9 **Cobertura Geográfica:** Atendimento em todo o Distrito Federal.

SIG QD 04 Lote 25 Ed. Barão de Mauá, Cobertura 01 Zona Industrial - Brasília - DF
CEP: 70.610-440 Fone: (61) 3030-2800 Homepage: www.crfdf.org.br

3.2.10 Coberturas hospitalares:

- a) Acomodação em enfermaria;
- b) Internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar;
- d) Despesas referentes a honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia e taxas hospitalares;
- f) Transplantes de coração, fígado, rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- g) Transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão-CID 10;
- h) Remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária através de relatório médico;
- i) Cobertura de toda e qualquer taxa incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do DF, se for o caso;
- j) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes com idade inferior a 18 anos e superior a 65 anos, e deficientes.

3.2.11 Cobertura nos atendimentos de emergência e urgência:

- a) Da emergência, como tais definidos os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- b) Da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filhos natural ou adotivo do titular ou de seus dependentes, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

3.3 A Cirurgia Plástica Reparadora é aquela efetuada quando necessária à restituição das funções de órgão ou membro alterado em decorrência de acidente pessoal ocorrido na vigência do plano.

3.3.1 Acidente pessoal é o evento súbito, externo e involuntário, causador de lesão física, excluídos os casos dentários.

3.5 Consideram-se casos de urgência clínica ou cirúrgica aqueles que exigirem tratamento médico imediato, porém sem o caráter de morte iminente como na emergência. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de urgência: apendicite, oclusão intestinal, úlcera perfurada, etc.

3.6 Consideram-se casos de emergência clínica ou cirúrgica, aqueles em que a situação apresenta risco de

vida, podendo ocorrer a morte se o atendimento médico não for realizado imediatamente. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de emergência: hemorragia aguda de grande porte, sofrimento fetal, tamponamento cardíaco, insuficiência respiratória aguda grave, etc.

3.7 Consideram-se doenças crônicas, aquelas que exijam ou exigirem tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 06 (seis) meses, contínuos ou intermitentes e que atingiram ou atingirem estágio irreversível, não respondendo a tratamento.

3.8 Consideram-se doenças pré-existentes aquelas cujos sinais ou sintomas manifestaram-se ou foram diagnosticadas antes da contratação.

3.9 Cirurgias eletivas ou programadas são todas aquelas que não se enquadrem no definido nos itens 3.5 e 3.6.

3.10 Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: aqueles que auxiliam ou complementam o diagnóstico ou tratamento médico. Entre outros, podem ser citados como serviços de diagnóstico: laboratórios de análises clínicas, raio-X e ultrassonografia, eletrocardiograma e ecocardiograma, endoscopia (digestiva, respiratória e urológica); e como de tratamento: quimioterapia, fisioterapia e inaloterapia e outros.

§ 1º O atendimento da rede mínima acima definida será verificado pelo setor de compras e licitações deste Conselho, através da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes do pregão.

3.11 Cobertura Assistencial/Procedimentos: Considera-se o mínimo, não exaustivo e conforme Rol de Procedimentos da Lei nº 9.656, de 03/jun/98, bem como nos termos dos Atos Normativos vigentes da Agência Nacional de Saúde – ANS, considerando sempre suas alterações, com destaque aos descritos no item 3.4 deste Termo de Referência.

3.12 – Beneficiários:

JANEIRO/2020	
IDADE (anos)	QUANTIDADE
0 A 18	4
19 A 23	2
24 A 28	3
29 A 33	8
34 A 38	9
39 A 43	8
44 A 48	4
49 A 53	2
54 A 58	3
ACIMA 59	2
TOTAL	45

3.12.1 - São **beneficiários** dos serviços objeto da presente contratação:

3.12.1.1 o titular;

3.12.1.2 o dependente do titular.

3.12.2 - Entende-se como **titular**:

I) o empregado público ativo.

3.12.3 - Entende-se como **dependente** do titular:

I) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

3.13 SERVIÇOS COBERTOS

Item 1 - Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica:

A) ESPECIALIDADES MÉDICAS

Todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como na Resolução RDC nº 81, de 10/10/01 e suas alterações (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor, com destaque:

1. Acupuntura;
2. Alergologia;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cardiologia;
6. Cardiologia pediátrica;
7. Cirurgia cardiovascular;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço;
9. Cirurgia de mama;
10. Cirurgia de mão;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia pediátrica;
14. Cirurgia intra-ocular;
15. Cirurgia plástica reparadora;
16. Cirurgia torácica;
17. Cirurgia vascular;
18. Clínica médica;
19. Dermatologia clínica e cirúrgica;
20. Endocrinologia clínica e cirúrgica;
21. Fisiatria;
22. Gastroenterologia;
23. Geriatria;
24. Ginecologia;
25. Hematologia;
26. Hepatologia;
27. Homeopatia;
28. Mastologia;
29. Nefrologia;
30. Neonatologia;
31. Neurocirurgia;
32. Neurocirurgia pediátrica;
33. Neurologia;
34. Obstetrícia;
35. Oftalmologia;
36. Oncologia;
37. Ortopedia;
38. Otorrinolaringologia;
39. Pediatria;
40. Pneumologia;
41. Proctologia;
42. Psiquiatria;
43. Reumatologia;
44. Traumato-ortopedia clínica e cirúrgica;
45. Urologia;
46. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e

as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.

B) EXAMES COMPLEMENTARES

Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, sem limite de utilização ou de valor, destacando-se:

1. Análises Clínicas;
2. Anatomia Patológica;
3. Angiografia Arterial, Venosa e Linfática;
4. Angiografia Digital;
5. Angioplastia;
6. Arteriografia;
7. Audiometria;
8. Bioimpedanciometria, "Tilt Tests" e seus Derivados;
9. Biópsia;
10. Broncoesofagoscopia;
11. Broncoscopia;
12. Cardiotocografia;
13. Cateterismo;
14. Cicloergometria;
15. Cineangiocoronariografia;
16. Cintilografia;
17. Citopatologia;
18. Colposcopia;
19. Coronariografia;
20. Cromatografia para Doenças Genéticas;
21. Densitometria Óssea;
22. Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
23. Ecocardiografia;
24. Eletrocardiografia Dinâmica (Holter de 12 e 24 horas);
25. Eletrococleografia;
26. Eletrodiagnóstico;
27. Eletroencefalografia (de Rotina, em Vigília, em Sono e Vigília e Mapeamento Cerebral);
28. Eletromiografia;
29. Eletroneuromiografia;
30. Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
31. Ensaio Enzimáticos;
32. Ergometria;
33. Exames Citológicos e Colposcópicos;
34. Exames Oftalmológicos;
35. Exames Otorrinolaringológicos;
36. Fluoresceinografia;
37. Fonocardiografia;
38. Hemodinâmica (Cineangiocoronariografia e Cateterismo Cardíaco);
39. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
40. Mamografia de Alta Resolução;

41. Medicina Nuclear, Radioisotopia e Cinetografia;
42. Neuroradiografia;
43. Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
44. Peniscopia;
45. Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
46. Prova de Função Pulmonar Completa;
47. Radiologia Geral;
48. Radiologia Intervencionista;
49. Ressonância Magnética;
50. Ressonância Magnética Funcional;
51. Teste Alérgico;
52. Teste Ergonômico;
53. Teste Oftalmológico;
54. Teste Otorrinolaringológico;
55. Tomografia Computadorizada;
56. Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
57. Ultrassonografia;
58. Urodinâmica;
59. Vídeo Histeroscopia;
60. Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
61. Vídeo Laringoscopia;
62. Videolaringostroboscopia;
63. Vulvoscopia;
64. Xeroradiografia;
65. Todos os demais exames relacionados na Tabela de Exames da AMB atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

C) PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES

Todos os procedimentos e os serviços auxiliares a seguir, sem limite de utilização ou de valor, ressalvadas as limitações aqui consignadas:

- I) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- II) Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde mental, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico, com duração máxima de 12 (doze) semanas e limitada a 12 (doze) sessões por ano de vigência do contrato;
- III) Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;
- IV) Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, em casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise;
- V) Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação.

1. Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim e Córnea (exceto medicação de manutenção);
2. Angioplastia, Revascularização e Revascularização do Miocárdio;
3. Artroscopia;
4. Atendimento psiquiátrico;
5. Betaterapia;
6. Cauterização;
7. Citoplastia;
8. Colonoscopia;
9. Cobaltoterapia;
10. Colocação de Gesso ou Similares;
11. Colocação de Sínteses;
12. Criocauterização;
13. Diálise;
14. Eletrofisiologia Cardíaca;
15. Embolizações;
16. Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante (limitado a 24 (vinte e quatro) aplicações por beneficiário por ano de vigência do contrato individual);
17. Exames Pré-estésicos ou Pré-cirúrgicos;
18. Fisioterapia (limitado a 60 (sessenta) sessões por beneficiário por ano de vigência do contrato individual, salvo quando solicitado e justificado pelo médico assistente, em razão da gravidade e/ou complexidade do caso);
19. Fisioterapia Respiratória;
20. Gasoterapia;
21. Hemodiálise;
22. Hemodinâmica (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos);
23. Hemoterapia;
24. Hipertermia prostática;
25. Histocipatologia;
26. Inaloterapia;
27. Internação, inclusive em UTI ou similar;
28. Laparoscopia Terapêutica;
29. Laserterapia;
30. Litotripsias;
31. Neurofisiologia;
32. Nutrição Paraenteral e Enteral;
33. Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
34. Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);
35. Quimioterapia;
36. Quimioterapia Anti-Neoplásica;
37. Radiologia Intervencionista;
38. Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
39. Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
40. Remoção;
41. Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
42. Transplante de rim e córnea;
43. Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;
44. Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

3.14 ABRANGÊNCIA DO PLANO

A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:

- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
 - b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade, em quarto particular para o beneficiário;
 - c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
 - d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
 - e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
 - f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
 - g) Doenças crônicas;
 - h) Doenças e lesões pré-existentes;
 - i) Doenças congênitas;
 - j) Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
 - l) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
 - m) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
 - n) Acidentes de Trabalho;
 - o) Atendimento de Urgência e Emergência;
 - p) Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor;
 - q) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;
- § 1º - A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:
- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
 - b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
 - c) Diárias de maternidade e berçário;
 - d) Alimentação;
 - e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
 - f) Serviços gerais de Enfermagem;
 - g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
 - h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
 - i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos, etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
 - j) Hemodiálise e Diálise;

- l) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- m) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- n) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
- o) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
- p) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;
- q) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a permitir e a fornecer a acomodação para 01 (hum) acompanhante nos casos de internação de beneficiários para o plano previsto no contrato e a cobrir as diárias do acompanhante.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a cobrir as despesas hospitalares com internação do beneficiário em hospital, centro médico, casa de saúde, ou em clínica básica ou especializada, próprios ou credenciados/referenciados, também quando solicitada por médico não credenciado, de acordo com os limites e condições estabelecidos no Contrato, neste Anexo 1 e no plano do beneficiário. Neste caso, os honorários profissionais do médico assistente serão tratados e pagos diretamente pelo beneficiário, que deverá ser ressarcido da respectiva despesa, nas hipóteses e nos termos previstos na Cláusula Terceira do contrato.

§ 4º - Os serviços deverão ser cobertos pela CONTRATADA em todo o Distrito Federal.

3.15 DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Não estão cobertos pelo contrato que resultar da presente licitação os serviços descritos na Lei 9.656/98 ou normativo pertinente, a saber:

- a) Cirurgias consideradas antiéticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgias para fertilização e esterilização;
- b) Despesas extraordinárias de internação entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;
- c) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.
- d) Doenças e acidentes provocados por ato ou operação de guerra, atos da natureza, envenenamento ou exposição à radioatividade e radiação de qualquer natureza, de caráter coletivo;
- e) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- f) Atos ilícitos, interrupção provocada da gravidez, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos e alterações do corpo;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgicos, próteses ou órteses

utilizadas para fins estéticos;

- h) Enfermagem particular e assistência médica domiciliar;
- i) Rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências e tratamentos em clínicas de emagrecimento, exceto para o tratamento da obesidade mórbida;
- j) Tratamentos experimentais clínicos ou cirúrgicos;
- k) Medicamentos importados não nacionalizados e os não reconhecidos pelo órgão governamental competente;
- l) Cirurgia plástica, tratamento clínico ou cirúrgico, com finalidade estética ou social, mesmo que justificados por uma causa médica;
- m) Tratamento relacionado com métodos de infertilidade, através das diversas modalidades de inseminação artificial;

4. PROPOSTA

4.1 A proposta de preços deverá conter, no mínimo:

- a) O preço unitário e total para pagamento mensal para uso do serviço, conforme as faixas etárias dos beneficiários.

5. DA ACEITAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A aceitação do objeto deste pregão está condicionada ao enquadramento da proposta às especificações do objeto, descritas no item 3 deste Termo de Referência.
- 5.2 O início da prestação dos serviços se dará em até 10 dias a partir da assinatura do contrato, considerando-se a adesão e o cadastramento dos beneficiários, nos termos dos itens 6 e 7 deste Termo.

6. DA ADESÃO

6.1 Será facultado aos beneficiários a adesão ao plano oferecido pela CONTRATADA, objeto desta licitação, que se dará na forma estabelecida neste item.

§ 1º - A adesão dos Beneficiários Titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

§ 2º - A adesão dos Beneficiários Dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

§ 3º - A adesão dos Beneficiários dependentes deverá se dar no mesmo plano do respectivo Beneficiário Titular, oferecido pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade do pagamento, de acordo com a tabela de valores do plano contratado.

§ 4º - A licitante vencedora admitirá a transferência de beneficiário titular de um plano de custo menor – no caso o plano contratado - para outro de custo maior, ficando, contudo, sob a responsabilidade do referido beneficiário o pagamento da diferença existente, entre um plano e outro.

7. DACARÊNCIA

7.1 Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

7.1.1 Findo o prazo disposto no item 7.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 7.2.

7.2 Ficam excluídos de quaisquer carências:

- a) Os beneficiários constantes da relação atual do CRF/DF, nos termos do item 3.2.7;
- b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva, et c., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 60 (sessenta) dias contados da:
 - b.1) data de entrada em exercício do beneficiário titular do CRF/DF;
 - b.2) data de nascimento do beneficiário dependente;
 - b.3) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;
- c) Os casos de emergência, como tal demonstrado em declaração do médico assistente;
- d) Os funcionários que vierem a ser contratados pelo CRF/DF durante a vigência do contrato.

8. DO ATENDIMENTO

- 8.1. O atendimento para a prestação dos serviços desta licitação será realizado no Distrito Federal, nos Consultórios, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização ou de valor de espécie alguma, inclusive em UTI e internações em geral, ficando a Licitante Vencedora obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha este serviço credenciado;
- 8.2. A licitante vencedora deverá observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento em nível regional por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados abrangendo todas as especialidades;
- 8.3. Prestação de serviço em âmbito regional, de todos os serviços exigidos nestas especificações por meio de rede própria e ou credenciada suficiente para atender aos beneficiários do CRF/DF e/ou nomeados e apresentados, conforme o plano contratado.
- 8.4. A escolha das especialidades e dos profissionais da Rede de Atendimento, será feita mediante consulta em meio físico (manual) ou por meio eletrônico, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares, disponibilizado a cada Beneficiário.
- 8.5. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a Adesão do beneficiário, os seguintes documentos para distribuição:

- a) Na versão digital, disponibilizado no sítio da operadora, ou físico: um Manual, um guia, um orientador ou outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados / credenciados / referenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos, casas de saúde e de clínicas, básicas e especializadas, consultórios, laboratórios, etc.; próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados, com os respectivos endereços e telefones, para cada Beneficiário, de acordo com o plano de saúde contratado;

b) um Documento de Identificação específico para cada Beneficiário, que o habilitará ao uso dos serviços previstos no plano de saúde, dentre os oferecidos pela CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a informar, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer mudança na relação dos profissionais, dos hospitais, dos centros médicos, das casas de saúde, das clínicas, básicas e especializadas, dos consultórios, dos laboratórios, etc.; a que se refere a alínea "a", do *caput* desta cláusula, bem como dos respectivos endereços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração;

§ 2º - O atendimento será realizado em hospitais, centros médicos, casas de saúde, clínicas, básicas e especializadas, consultórios, laboratórios, etc.; mediante apresentação do Documento de Identificação do beneficiário, fornecido pela CONTRATADA, juntamente com a sua Carteira de Identidade, quando exigível.

§ 3º - O atendimento no consultório particular do médico associado/credenciado/referenciado inclui atendimentos clínicos, curativos, gessados e pequenas intervenções cirúrgicas que não exijam anestesia geral e sejam passíveis de serem realizados em consultórios.

§ 4º - Nos casos de urgência ou emergência, os beneficiários poderão recorrer aos hospitais, centros médicos, casas de saúde e clínicas, próprias ou credenciadas pela CONTRATADA e que disponham de atendimento ambulatorial.

§ 5º As internações serão processadas mediante "Pedido de Internação", feito pelo médico assistente, e "Guia de Internação", expedida pela CONTRATADA, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 6º - Os exames complementares de diagnóstico e de tratamento previstos no contrato serão realizados mediante "Pedido de Exame", feito pelo profissional associado/credenciado/ referenciado pela CONTRATADA.

§ 7º - Os procedimentos e os demais serviços previstos no contrato e constantes deste Anexo serão realizados mediante solicitação do profissional associado/credenciado/ referenciado pela CONTRATADA.

9. DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

9.1 Os procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela Contratada no prazo máximo estipulado pela Resolução Normativa 259 de 17 de junho de 2011 da ANS. Entretanto, não impede que os prazos sejam inferiores ao previsto na resolução.

10. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

10.1 Caberá o reembolso de despesas:

a) Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada da Contratada ou nas localidades em que a Licitante Vencedora não dispuser de rede médica hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico, credenciada ou própria, deverá ser assegurado aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do requerimento, com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares e respectivas notas fiscais.

b) Nos casos do item anterior, será respeitado como teto 100% (cem por cento) dos respectivos

valores de referência da Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira em vigor, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação, de acordo com os preços fixados e publicados no Diário Oficial da União e as taxas hospitalares em consonância com a Tabela da Sociedade Hospitalar local.

c) Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos hospitalares cobertos, deverão ser reembolsados de acordo com a Tabela do BRASÍNDICE (<http://www.brasindice.com.br/>).

d) Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

- I. contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas;
- II. vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do ISS e a discriminação do serviço realizado;
- III. relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/DF

11.1 O CRF/DF se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços ajustados, na forma prescrita na Cláusula Sexta do contrato (minuta – anexo III do Edital);
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato;
- d) Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do presente contrato, através do empregado formalmente designado para esse fim, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada; nos termos legais.
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do empregado designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas em Contrato;
- g) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (principalmente: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento;
- h) Informar periodicamente à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de possível Beneficiário, por meio de Termo específico, cujo formulário poderá ser fornecido pela Contratada;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- j) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;
- k) Disponibilizar suas instalações, quando for o caso e houver possibilidade, se necessárias à prestação

de algum serviço;

- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência;

DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.2 O licitante vencedor se obriga a:

- a) Assegurar aos beneficiários do CRF/DF os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Prestar os serviços, até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do contrato, aos beneficiários cadastrados pelo CRF/DF e, a partir de 10 (dez) dias após o cadastramento, aos beneficiários cadastrados posteriormente;
- c) Fornecer aos beneficiários do CRF/DF documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- d) Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários ou dependentes na sede ou no local indicado pelo CRF/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações;
- e) Fornecer um guia médico impresso (manual/orientador) para cada beneficiário constando nome, telefone e endereço dos Médicos, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente, se for o caso;
- f) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado neste anexo, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissional, Hospital, Casa de Saúde, Clínica, Laboratório ou Centro Radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, §1º, 2º, 3º, 4º da Lei 9656/98.
- g) Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;
- h) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- j) Encaminhar mensalmente ao CRF/DF listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes ou agregados, data de nascimento, valor por faixa etária e o plano em que estão inscritos;
- k) Apresentar, a cada trimestre, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;
- l) Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do CRF/DF, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;
- m) Assegurar aos beneficiários do CRF/DF, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de

qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

- n) Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, no território do Distrito Federal, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional;
- o) Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 21 anos.
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;
- q) Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que o CONTRATANTE exigir;
- r) Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato;
- s) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado somente após atestação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2 As demais condições para pagamento serão expressas no Contrato a ser firmado entre as partes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado entre as partes correrão à conta do Orçamento Geral do CRF/DF, observando-se os respectivos exercícios financeiros, através da Dotação Orçamentária Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

14. DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO

14.1 O Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal custeará integralmente o valor mensal do plano dos beneficiários e será responsável pelo repasse do valor relativo a cada Beneficiário, em valores definidos em função da disponibilidade fixada no seu Orçamento, para cada exercício financeiro.

15. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

15.1 O Contrato de Prestação de Serviço, objeto deste Termo de Referência, a ser celebrado entre as partes obedecerá à Minuta constante do Anexo III, no qual serão consideradas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

15.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União -DOU.

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 16.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de haver prorrogação de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA, nos termos da Lei.
- 16.2 O valor contratual será reajustado anualmente, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice IPCA do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.
- 16.3 A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.
- 16.3.1 Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço;
- 16.3.2 Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:
- 17.3.3 $IS = [(C/F)/70\%]-1$,
- 17.3.4 Sendo:
- 17.3.5 IS = índice de sinistralidade; C = custos assistenciais; e F = fatura.
- 16.4 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 17.5. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 17.6. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.
- 17.7. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.
- 17.8. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- 17.9. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A execução do Contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por um empregado do CRF/DF, especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 e art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Cláusula Décima Terceira do contrato – Anexo III do Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 As penalidades a que fica sujeito o licitante vencedor pela recusa em assinar o contrato, sua inexecução ou inadimplemento das obrigações assumidas, dentre outras previstas em lei, constam do item 14 do Edital normativo.

20. VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO

20.1 O valor global total anual estimado para a cobertura da despesa com os serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 187.245,13** (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), com base no levantamento de preços realizado pelo CRF/DF, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO CL Nº 001/2020.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2020.

Priscilla Sene Maia Cadais
Presidente da CL do CRF/DF

Patrick Fabiano M. dos Santos
Equipe de Apoio

Vaneir Barbosa dos Santos
Equipe de Apoio

Clayton Alves Rodrigues
Equipe de Apoio

Gilcilene Maria dos Santos El Chaer
Presidente do CRF/DF

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Processo Administrativo CL Nº 001/2020

PROPOSTA DE PREÇOS:

OBS: Conforme especificações descritas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, pregão eletrônico 01/2020.

LOTE	Item	Idade (anos)	QTDE de Vidas	Valor Unitário	Valor Total
1	Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica: Funcionários, sem Coparticipação	Até 18 anos	0		
		19 a 23 anos	0		
		24 a 28 anos	2		
		29 a 33 anos	4		
		34 a 38 anos	6		
		39 a 43 anos	8		
		44 a 48 anos	4		
		49 a 53 anos	1		
		54 a 58 anos	3		
		A partir de 59 anos	2		
		Total	30		
2	Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia: Dependentes, sem Cooparticipação	Até 18 anos	4		
		19 a 23 anos	2		
		24 a 28 anos	1		
		29 a 33 anos	4		
		34 a 38 anos	3		
		39 a 43 anos	0		
		44 a 48 anos	0		
		49 a 53 anos	1		
		54 a 58 anos	0		
		A partir de 59 anos	0		
		Total	15		

VALOR GLOBAL ANUAL, POR ITEM, por extenso (inclusos todos os impostos):

Item1: _____

PROPONENTE: _____

DADOS DA PROPONENTE

REPRESENTANTE LEGAL (assina contrato) e dados (CPF, RG, Naturalidade, Estado Civil):

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

EMAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA - não inferior a 60 (sessenta) dias: _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2020

Processo Administrativo CL N° 001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
DISTRITO FEDERAL – CRF/DF E A
EMPRESA _____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA HOSPITALAR.**

CONTRATANTE: CRF/DF – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, AUTARQUIA FEDERAL, criada pela Lei n. 3.820/60, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SIG Quadra 04, Lote 25, Ed. Barão de Mauá, Cobertura 01 - Zona Industrial, CEP: 70.610-440, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n.º 00.094.821/0001-34, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da carteira de identidade n.º 3145556 e inscrito no CPF sob o n.º 799.432.411-87, empossada na DLIª Sessão Plenária de CRF/DF de 2 de dezembro de 2019, conforme Aviso de Resultado de Eleição, publicado no DOU, seção 3, pág. 172, de 8 de maio de 2018; doravante denominada parte CONTRATANTE.

CONTRATADA _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, , neste ato representado por _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade n.º 000000000 SSP/, CPF n.º 000.000.000-00, doravante denominada parte CONTRATADA.

DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação de serviço de Assistência à Saúde Suplementar médica hospitalar, definida e especificada na Cláusula Primeira - Do Objeto e conforme documentação composta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CL N° 001/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas:

- Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002,
- Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019,
- Decreto 5289, de 29 de novembro de 2004.
- Lei n° 9.656/98, de 33 de junho de 1998
- Atos normativos da Agência Nacional de Saúde - ANS
- Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993
- Condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Suplementar Coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia para os empregados deste Conselho Regional

e respectivos dependentes, conforme especificações estabelecidas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este CONTRATO vincula-se, independentemente de sua transcrição, à proposta de preços da CONTRATADA, ao Edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2020 com seus Anexos e demais elementos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO CL Nº 001/2020.

2.1.1 Após assinatura do presente contrato, nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer; salvo nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 DOS BENEFICIÁRIOS: Conforme subitem 3.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 3.2 DA ADESÃO: Conforme item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 3.3 DA CARÊNCIA: Conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 3.4 DO ATENDIMENTO: Conforme item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 3.5 DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS: Conforme item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 3.6 DO REEMBOLSO: Conforme item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 O Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A empresa vencedora obriga-se a cumprir o constante do Edital, relacionado no Item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o prescrito no contrato, sem prejuízo das decorrentes normas, anexos e natureza da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total **estimado** abaixo, conforme os itens do Edital, nos termos da planilha orçamentária do Anexo II do Edital:
 - a. Item 1 (por faixa etária) - R\$ _____ (_____) mensais.
R\$ _____ (_____) anual
- 6.2 Os pagamentos serão feitos mensalmente por meio de boleto bancário ou creditados em conta corrente da CONTRATADA, mediante documento de cobrança específico (Nota Fiscal/ Fatura), contendo os dados da empresa referentes ao Banco (agência e número da conta corrente);

6.3 Os pagamentos ficam condicionados:

- a. Ao recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), cujo vencimento será até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; entregue no endereço da CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento do mesmo;
- b. À certificação da regularidade fiscal (SICAF, FGTS e INSS) e trabalhista (CNDT) da CONTRATADA, sendo facultada à Administração a retenção do mesmo, caso negativo, até que a mesma comunique que sua situação está regularizada, ou por consulta on-line, sendo o vencimento postergado;
- c. À Atestação da prestação dos serviços e da conformidade com os termos pactuados, por empregado designado como gestor do contrato;

6.4 O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverá vir acompanhado de do respectivo Relatório dos Serviços efetivamente executados;

6.5 Eventual incorreção nas Faturas dos Serviços deverá ser manifestada por escrito pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento. Procedente ou não, o prazo de vencimento da Fatura será postergado pelos dias correspondentes ao período despedido na correção ou resposta da CONTRATADA.

6.6 O faturamento terá início a partir da ativação dos Serviços contratados, ou do momento em que a(s) CONTRATADA(S) torná-lo(s) disponível(eis), caso este(s) não possa(m) ser ativado(s) por atraso causado pelo CONTRATANTE.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo Ministério da Justiça, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

6.8 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado entre as partes correrão à conta do Orçamento Geral do CRF/DF, observando-se os respectivos exercícios financeiros, através da Dotação Orçamentária Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por um empregado do CRF/DF, especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 e art. 70 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, naquilo em que permitir o estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 Os preços a que se refere Cláusula Sétima poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As penalidades a que fica sujeito o licitante vencedor pela recusa em assinar o contrato, sua inexecução ou inadimplemento das obrigações assumidas, dentre outras previstas em lei, constam do item 14 do Edital normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 Este Contrato poderá ser rescindido, com fundamento ainda nos art.(s). 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

12.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS / ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1 Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, ficando obrigado o contratado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este CONTRATO em duas vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2020.

Gilcilene Maria dos Santos El Chaer
Presidente do Conselho Regional de Farmácia
do Distrito Federal - CRF/DF
CONTRATANTE

(Representante Legal)
(Cargo)
(empresa vendedora)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Processo Administrativo CL Nº 001/2020.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida (endereço completo _____), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2020.

(Assinatura)

(Nome e identidade do declarante)

ANEXO V

Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Processo Administrativo CL Nº 001/2020.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1.

A empresa _____ (Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que **não** se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, de de 2020

Nome e assinatura do declarante
(n.º da identidade do declarante)